



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Jorge - RS - Brasil

Nº 158

Em: 17/01/2022

AB

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Concede reajuste no subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, e dá outras providências.

DANILO SALVALAGGIO, Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em atendimento a Lei Municipal nº 1.562/2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – O reajuste que trata o caput é concedido no índice de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), relativo a revisão geral anual, com base no índice acumulado nos últimos doze meses do IPCA – IBGE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 13 de janeiro de 2022.

Aprovado por
Em: 17/01/2022
Vereador: *Vinícius*
Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS


Danilo Salvaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei de nº 008/2022, visa conceder a reajuste geral anual, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em atendimento ao princípio da anterioridade, materializado na Lei Municipal nº 1.562/2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

A reposição das perdas inflacionárias tem por finalidade repor a perda inflacionária, dos últimos doze meses, com base no IPCA – IBGE.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.



Danilo Salvaiaggio
Prefeito Municipal